



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.302, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de estágio no setor público municipal aos estudantes de curso superior e ensino técnico, e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Bernardino de Campos, por suas secretarias, departamentos e setores, concederão vagas de estagiário para alunos regularmente matriculados e frequentando regularmente curso de nível superior ou técnico em instituições de ensino pública ou privada.

§ 1º. O estágio somente será realizado em unidades de serviço que tenham condições de propiciar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar na forma da presente lei.

§ 2º. O estágio tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados de acordo com os currículos, programas e calendários escolares proporcionando treinamentos práticos e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso de estágio celebrado entre o Estudante e o Município de Bernardino de Campos, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º. A vigência do termo de compromisso de estágio será de no máximo 2 (dois) anos, conforme determina a lei federal que regulamenta o estágio de estudantes.

§ 1º. É assegurado ao estagiário quando o estágio for por período igual ou superior a 1 (um) ano direito de recesso de 30 (trinta) dias que será concedido, preferencialmente, durante o período de férias escolares e será remunerado.

§ 2º. O estagiário com estágio de duração inferior a 1 (um) ano terá direito a recesso e a remuneração proporcional ao período, 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 5º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo na hipótese do estagiário receber bolsa ou contraprestação similar estabelecida em lei, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

W J G



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§ Único. O Município somente se responsabilizará pela contratação de seguro contra acidentes pessoais na concessão de estágio não obrigatório, nos casos de estágio obrigatório, aquele definido como tal no projeto do curso, a responsabilidade será da instituição de ensino.

Art. 6º. O Município pagará bolsa auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a jornada de estágio com duração de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

§ 1º. O valor da bolsa auxílio poderá ser atualizado pelo Município anualmente utilizando índice oficial adotado por lei e por decreto.

§ 2º. Quando a concessão for para estágio obrigatório não será concedido bolsa auxílio.

Art. 7º. A jornada de atividade a ser cumprida pelo estagiário deverá ser estabelecida de forma a observar a compatibilidade entre o horário de funcionamento do setor onde será realizado o estágio e o horário escolar.

Art. 8º. O pedido de estágio deverá ser formalizado na Secretaria Municipal de Educação, órgão gerenciador do programa de estágio, e instruído com documento comprobatório da matrícula em instituição de ensino de nível técnico ou universitário onde conste a nomenclatura do curso, sua duração, carga horária e demais informações e autorização da instituição que se fizerem necessárias.

Art. 9º. O pedido de estágio será encaminhado para a anuência da secretaria ou setor competente para a concessão que emitirá seu parecer de acordo com o número de vagas, a necessidade do setor e a disponibilidade de locais compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

§ Único. Quando houver, concomitantemente, dois ou mais estudantes interessados e apenas uma vaga poderá ser realizado teste seletivo.

Art. 10º. O estágio somente se iniciará após a assinatura do termo de compromisso de estágio entre a instituição de ensino, o aluno e o Município de Bernardino de Campos, conforme estabelece a legislação federal.

Art. 11. O Município expedirá certificado de conclusão de estágio, constando o nome e dados pessoais do estagiário, período de estágio e carga horária, que ficará registrado na Secretaria Municipal de Educação através de livro próprio ou arquivo digital.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento em vigor, citamos:

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.475, de 07 de junho de 2008.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. Os termos de estágio firmados na vigência da Lei Municipal nº 1.475, de 07 de junho de 2006, e que tenham agente de integração, se houver interesse das partes, poderão ser renovados nos termos da presente lei observando o prazo máximo de concessão de estágio estabelecido na Lei Federal.

Bernardino de Campos, 14 de janeiro de 2022.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa